



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210, centro, Sampaio/TO, Cep: 77980-000, CNPJ/MF nº 25.086.828/0001-35
Fone-Fax (0xx63) 436-1178/1170 – E-mail: mrssampaio@uol.com.br

LEI nº 197/2005

DE 08 de junho de 2005.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Sampaio-TOCANTINS.

Eu Carlinho Furlam, Prefeito do Município de Sampaio – TO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Sampaio-TO- **COMSEA**, com caráter consultivo, constituindo –se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Sampaio – TO, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Sampaio – TO propor e pronunciar – se sobre:

- I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo governo;
- II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança Nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município de Sampaio – TO;
- III - As formas articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-**COMSEA** do Município de Sampaio estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Tocantins e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – **CONSEA**.

Art. 4º O conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do município de Sampaio será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210, centro, Sampaio/TO, Cep: 77980-000, CNPJ/MF nº 25.086.828/0001-35

Fone-Fax (0xx63) 436-1178/1170 – E-mail: mrssampaio@uol.com.br

sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, referencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

- § 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.
- § 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:
- I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
 - II – Associação de classes profissionais e empresariais;
 - III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
 - IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais.
- § 3º As instituições representadas no **COMSEA** devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.
- § 4º O **COMSEA** será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.
- § 5º Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do **COMSEA** com direito a voz e voto.
- § 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **COMSEA** será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.
- § 7º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores a cessão, se imprevisível a falta.
- § 8º O **COMSEA** será presidido por um (a) só conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.
- § 9º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.
- § 10º Poderão ser convidados a participar das reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.
- § 11º O **COMSEA** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.
- § 12º A participação dos Conselhos no **COMSEA** não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do Município de Sampaio poderá criar câmaras temáticas



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210, centro, Sampaio/TO, Cep: 77980-000, CNPJ/MF nº 25.086.828/0001-35
Fone-Fax (0xx63) 436-1178/1170 – E-mail: mrssampaio@uol.com.br

Permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu regime interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSEA**, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de Entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos Afeitos as temas nelas em estudo.

Art.6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do Município de Sampaio poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do município de Sampaio, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, que vierem a serem criadas propor os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art.8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional –**COMSEA** Do município de Sampaio reunir- se- á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional –**COMSEA** do Município de Sampaio elaborará o seu regimento em até sessenta dias, pela metade da data de sua instalação.

Art.10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sampaio, aos oito dias do Mês de junho de 2005.


Carlinho Furlan
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Certifico que, afixo no mural do município a lei nº 197/05

O referido é verdade e dou fé.
Sampaio/TO, 08/06/05


Antonia Vanda da Silva Castro
Secretária Municipal de Finanças e